

# Município de Cachoeira dos Índios

## Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano XXII 2016 Cachoeira dos Índios – PB / Edição de 03 de Maio de 2017

### Atos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB

#### AVISO DE PROROGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 012/2017

AVISO: PROROGAÇÃO DE DATA DO CERTAME DEVIDO A MUDANÇA NO TERMO DE REFERÊNCIA

O pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08h do dia 16 de maio de 2017, na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios-PB, situada Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios-PB, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB. Os interessados poderão solicitar cópia do edital no horário de expediente das 08h às 12h, em todos os dias úteis no endereço supracitado. Cachoeira dos Índios, 03 de maio de 2017

JOSÉ ALDERI FRANCISCO DUARTE DE SOUSA  
Pregoeiro Oficial

Av. Governador João Agripino, S/N, Centro – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ:  
08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB

DECRETO Nº 011/2017

**Dispõe sobre a instituição da junta médica pericial, regulamentando o procedimento para realização de perícia médica na concessão de aposentadoria por invalidez, atestado, licença para tratamento de saúde e maternidade, readaptação e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Sr. ALLAN SEIXAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir da Junta Médica Pericial para a realização de Perícias Médicas para atender os Servidores Públicos Ativos e Inativos do Poder Executivo (administração Direta), ICPM – Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal (administração Indireta);

**CONSIDERANDO** que a perícia médica caracteriza-se como ato médico por exigir conhecimento técnico pleno e integrado da profissão; sendo atividade médica legal responsável pela produção da prova técnica em procedimentos administrativos e ou em processos judiciais e que deve ser realizada por médico regularmente habilitado;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica do Município de Cachoeira dos Índios-PB, serão nomeados através de portaria.

§ 1º - Os médicos que integram a Junta Médica Oficial do Município atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão depois de ratificada por mais um integrante, no mínimo, soberana sobre quaisquer atestados.

**Art. 2º** - A junta médica terá competência para atestar e emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação, nos termos da lei, assim como para avaliar a necessidade de se conceder licença para tratamento de saúde quando superior a 05 (Cinco) dias.

§ 1º - Os atestados e pareceres de que se trata o "caput", emitidos por outros profissionais quando necessário, posteriormente serão remetidos à Junta Médica.

§ 2º - Considera-se profissional da Junta Médica Oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico integrante dos quadros de servidores efetivos cedidos ou contratados do Município e nomeado por meio de portaria.

**Art. 3º** - Os profissionais nomeados na Junta Médica Oficial do Município serão convocados sempre que houver necessidade, devendo, serem comunicados por meio das Secretarias Municipais de Administração e Saúde.

**Art. 4º** - O atestado assinado por um profissional com prescrição de até 05 (cinco) dias de afastamento do trabalho, será protocolado na Unidade Administrativa a qual o servidor encontra-se lotado, no prazo máximo de 48 horas.

§ 1º - Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha as condições descritas no art. 6º deste Decreto.

§ 2º - Quando o prazo para afastamento for superior a 05 (cinco) dias, o atestado descrito no "caput" deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial do Município na forma do § 1º do art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** - Os atestados para afastamento dos servidores, por prazo superior a 05 (cinco) dias devem, obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação da Junta Médica Oficial do Município, devendo o servidor providenciar, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas do afastamento:

- I – o atestado médico que propõe o afastamento;
- II – requerimento específico, de acordo com formulário específico à disposição na Secretaria Municipal da Administração, **conforme Anexo I**.

**Art. 6º** - Caso o servidor apresente novo atestado, com objetivo de prolongar o afastamento do servidor ao trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial na forma deste Decreto no prazo de 48 horas.

**Art. 7º** - Os atestados médicos devem conter:

- a) O nome do servidor;
- b) o motivo do afastamento;
- c) A assinatura do profissional assistente, sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- d) O tempo de afastamento concedido ao servidor;
- e) A data da emissão do atestado;
- f) o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;

**Art. 8º** - O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o art. 6º deste Decreto, deve ser protocolizado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja encaminhado ao Departamento Municipal de Recursos Humanos.

§ 1º - O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia feita pela Junta Médica Oficial do Município, através da Secretaria Municipal de Administração e saúde.

§ 2º - Realizada a perícia pela Junta Médica Oficial, o laudo pericial será entregue a Secretaria Municipal de Administração, para registro e demais providências, devendo o servidor registrar seu ciente no referido laudo, **Conforme anexo II**.

**Art. 9º** - O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

**Art. 10º** - O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Cachoeira dos Índios será composto de 03 (três) vias, devendo constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

- a) Cópias dos exames que comprove a patologia;
- b) Documentos pessoais do servidor ou de seu dependente;

**Art. 11** - Além das atribuições acima compete ainda ao médico perito:

I – Realizar exames admissionais para comprovação de aptidão física e mental, para exercício das atribuições do cargo, no formulário expedido pelo órgão público;

II – Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional, licença a servidora gestante, readaptação para reassunção do exercício e cessação de readaptação, proferindo a decisão final através do Relatório médico pericial;

III - Realizar perícias médicas avaliando a capacidade laborativa do segurado em relação à atividade funcional que o segurado exerce em seu trabalho;

IV - Realizar exames médicos para fins de licença médica, motivo de doença em pessoa da família e aposentadoria por invalidez;

V - Realizar exames médicos para a concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados que por motivo de doenças estejam incapacitados de exercer suas atividades de forma plena e pertinente, não sendo possível esperar recuperação com recursos terapêuticos disponíveis no momento; e readaptação de função;

VI - Solicitar a realização de exames complementares a avaliação médica;

VII - Emitir laudo em formulário próprio;

VIII- Agendar a realização de perícias para a emissão de pareceres parciais e definitivos;

IX - Realizar exames fora das unidades destinada à realização da perícia, quando segurado estiver internado ou incapacitado de locomoção por motivo de doença ou estando restrito ao leito;

XI- Realizar perícia médica em segurado que recorreu de resultado emitido anteriormente;

XI - Elaborar relatório do exame médico pericial onde deve constar a história clínica do segurado, a data do início da doença, data do início da incapacidade assim como diagnóstico final;

XII - Preencher laudo com o nome completo do segurado, identidade funcional e demais informações constantes no modelo de laudo próprio do Município;

XIII - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

**Art. 12** - A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira dos Índios-PB.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA**, em 03 de Maio de 2017.

*Allan Seixas de Sousa*  
**ALLAN SEIXAS DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional

---

Av. Governador João Agripino, S/N, Centro – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ:  
08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**  
**Jornal Oficial do Município**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL: ALLAN SEIXAS DE SOUSA**